



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO COSEMS/AL

Art. 1º. Esse regulamento destina-se a normatizar as Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Conselho de Secretarias Municipais de saúde de Alagoas – COSEMS/AL.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á na Conselho Regional de Medicina – CREMAL, localizada na Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro - Maceió - Alagoas, no horário de 10:00 horas às 16:00 horas e será conduzida pela Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva no dia 09 de maio de 2017 através da Portaria COSEMS/AL nº 001/2017.

Art. 3º. Somente exercerá direito a voto o titular da pasta da saúde de cada município.

§ 1º. O titular da pasta deverá assinar a lista de frequência elaborada pela Secretaria Executiva do COSEMS/AL.

§ 2º. Fica vedada, conforme artigo 64 § 3º do Estatuto do COSEMS, o voto por procuração ou por delegação visto ser o **voto de exclusividade do Secretário Municipal de Saúde**.

Art. 4º. A inscrição das chapas interessadas dar-se-á na sede do COSEMS/AL, localizada na Rua Ricardo César de Melo, 179, Pinheiro, Maceió, Alagoas, **no período de 12 de maio a 12 de junho de 2017, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 horas às 16:00 horas, e no dia 12 de junho, das 07:00 horas às 08:00 horas.**

§ 1º. As chapas inscritas receberão número, observada a ordem cronológica de inscrição.

§ 2º. Fica facultada à chapa inscrita a identificação através de nome ou expressão, sendo que no caso de inexistir opção por nome ou expressão, a identificação far-se-á pelo número mencionado no parágrafo primeiro.

§ 3º. No ato da inscrição as chapas deverão observar, sob pena de ser indeferida, as disposições contidas no item 5 do edital e dos anexos I, II e III do processo eleitoral, os quais são partes integrantes deste regulamento.

§ 4º. Somente serão deferidas as chapas que apresentarem a integralidade dos cargos conforme o descrito, a seguir:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente (01)
- b) Vice-Presidente (01)
- c) Secretário Geral (01)
- d) 1º Secretário (01)
- e) Diretor Financeiro (01)
- f) Tesoureiro (01)

II - Conselho Fiscal:

- a) Membros Titulares (03)
- b) Membros Suplentes (03).

§ 5º. Havendo renúncia de todas as chapas somente será feita a composição de chapa única no dia da eleição.

Art. 5º. Os recursos e impugnações às chapas inscritas, caso ocorram, obedecerão ao disposto nos parágrafo 3º e 4º do artigo 63 do Estatuto do COSEMS/AL,

§ 1º. A publicação final das chapas deferidas ocorrerá até às 8h e 00min do dia 12 de junho de 2017 na sede do COSEMS/AL e disponibilizada no site www.cosemsal.org do COSEMS/AL.

§ 2º. Todas as decisões concernentes ao processo eleitoral serão disponibilizadas em tempo real no site do COSEMS/AL www.cosemsal.org

Art. 6º. A eleição será precedida de um credenciamento, a ser efetivado no mesmo local e horário constante do art. 2º deste regulamento.

Art. 7º. O titular da pasta da saúde devidamente identificado, no ato do credenciamento e da votação, assinará respectivamente a lista de presença.

Art. 8º. A eleição se dará por voto secreto, depositado em urna instalada em sala específica.

§ 1º. No caso de chapa única ou de consenso, a forma de votação dar-se-á por aclamação, na Assembleia.

§ 2º. Terão acesso à Assembleia Geral:

- I. Gestores Municipais de Saúde;
- II. Membros da Comissão Eleitoral;
- III. Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- IV. Deputados e Vereadores;
- V. Conselheiros de Saúde;
- VI. Representantes da Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos e entidades parceiras do COSEMS/AL na implementação do SUS.
- VII. Técnicos do COSEMS/AL e das Instituições Parceiras.

§ 3º. Terão acesso ao local de votação apenas os Gestores habilitados a votar e os fiscais devidamente credenciados pelas chapas registradas.

§ 4º. Será vedada a utilização de aparelhos celulares e máquinas fotográficas no local de votação

§ 5º. As manifestações favoráveis às chapas só poderão ocorrer a cinquenta metros do local da votação

Art. 9º. A disposição das chapas na cédula de votação obedecerá à ordem de inscrição.



Parágrafo único – A cédula de votação será rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Cada chapa terá direito a 2 (dois) fiscais, alternados, para acompanhamento e apuração dos votos.

Parágrafo único – Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados por escrito e pelo representante legal da Chapa para posterior credenciamento pela Comissão Eleitoral em até 2 (duas) horas antes do início do processo de eleição.

Art. 11º. Caso haja renúncia de qualquer integrante da chapa deferida, será permitida a substituição, observado o seguinte:

- I – deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral o termo de renúncia expedido pelo próprio interessado;
- II – deverá ser declarada a aceitação pelo novo integrante;
- III – A Comissão Eleitoral deverá divulgar na abertura dos trabalhos eleitorais a substituição.

Art. 12º. A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do processo eleitoral e será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, após homologação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Havendo empate a chapa vencedora será declarada tomando-se por base o presidente com maior idade.

Art. 14º. Os casos omissos serão decididos em primeira e única instância pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições estatutárias do COSEMS/AL.

Maceió, 09 de maio de 2017.

Juliano Guimarães Montenegro
Presidente da Comissão Eleitoral